CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000117/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/03/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010877/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46202.002968/2012-47
DATA DO PROTOCOLO: 08/03/2012

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND DOS EM EMP DE RADIODIF E TELEV DE MANAUS, CNPJ n. 04.461.380/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ABELARDO DE ALMEIDA PASSOS;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSAO TV E RADIO DO ES, CNPJ n. 63.691.240/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DISSICA TOMAZ CALDERARO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2012 a 28 de fevereiro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de março.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE MANAUS, com abrangência territorial em Manaus/AM**, com abrangência territorial em **Manaus/AM.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Ficam mantidos os pisos salariais praticados em cada empresa de comunicação abrangida pela presente Convenção, tomando-se por base o salário de cada setor das Emissoras, desde que não seja inferior ao Piso Salarial da Categoria, firmado em 1997, e suas atualizações, que nesta convenção será de 6% (seis por cento), garantindo-se os direitos adquiridos.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01/03/2012, os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados em 6% (seis por cento), que será aplicado sobre os salários vigentes em Fevereiro de 2012.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES SALARIAIS

Serão compensadas todas as antecipações salariais concedidas no período de Março de 2011 a Fevereiro de 2012 sendo vedada a compensação de aumentos decorrentes de Promoção, Equiparação Salarial. Término de Aprendizagem e os que tiverem natureza de aumento real.

PARÁGRAFO ÚNICO

As partes acordantes comprometem-se, em tempo oportuno, reunirem-se para o exame da situação econômica do País, e, em livre negociação, analisar a manutenção dos atuais empregos.

CLÁUSULA SEXTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Será devido o pagamento de uma indenização adicional equivalente a remuneração mensal, na hipótese de demissão de empregado sem justa causa no período de 30 (trinta) dias que antecede a data base da Categoria.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho concederão aos seus empregados um adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal percebido pelo empregado no mês.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA OITAVA - ATRASO DE PAGAMENTO

O Salário será pago até o 5º dia (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido. Após essa data pagar-se-á multa de 20% (vinte por cento) do salário do empregado, até o prazo de 20 (vinte) dias: após esse prazo a multa passa a ser de 5% (cinco por cento) ao dia sobre o salário do empregado. Se o pagamento do salário em atraso for pago fracionado, a multa desta clausula incidirá sobre o restante a ser pago.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA NONA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

As Horas Extras habitualmente prestadas e os adicionais da mesma forma percebidos serão computados no cálculo do Repouso Semanal Remunerado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA ADICIONAL (EXTRAS)

Convencionam as partes que as empresas poderão ser dispensadas de remunerar horas de trabalho adicionais, podendo compensá-las em outro(s) dia(s) em prazo máximo de 01 (um) ano, na forma do Art. 59 da CLT, com nova redação dos parágrafos 2º e 3º estabelecida pelo art.6º da Lei nº 9.601/98, respeitando-se os direitos adquiridos.

PARAGRAFO ÚNICO – havendo rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador demitido fará jus

ao pagamento das horas extras não compensadas. calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOBRA DE JORNADA

Fica convencionado dentro do que estabelece o art.61 da CLT, ocorrendo necessidade imperiosa e de natureza eventual, o empregado que dobrar a sua jornada de trabalho por falta de substituto, alem do pagamento extraordinário do que trata o parágrafo Único do art. 20 do Decreto nº 84.134/79, que regulamenta a profissão de Radialista, receberá da empresa a devida refeição, de acordo com seu turno de trabalho.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

O Adicional Noturno será acrescido de 15% (quinze por cento) somado aos 20%(vinte por cento) previsto na CLT, perfazendo um total de 35% (trinta e cinco por cento) sobre a hora normal.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE

As empresas fornecerão Vales Transportes aos seus empregados, na forma da lei. Se, no entanto, a jornada alongar-se após às 24:00 Horas até às 05:00 Horas, ou o inicio da jornada se der às 05:00 Horas, terá o direito de retornar para sua residência (ou vice-versa), em transporte grátis fornecido pela própria empresa.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

As Empresas pagarão aos seus empregados auxilio funeral no valor de 3 pisos salariais de cada setor adotado pela empresa, pelo falecimento de conjugue e de filho menores de 18 anos. Em qualquer situação, é exigível apresentação do atestado, no prazo de 30 (trinta) dias após o óbito.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CRECHE

As empresas com mais de 30 (trinta) empregados manterão vagas em creche própria ou conveniada na forma e padrões estabelecidos conforme legislação, para atendimento de filhos de até 6(seis) meses de idade de suas empregadas, sem qualquer despesas para as mesmas.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - NOVAS TÉCNICAS E EQUIPAMENTOS

As empresas deverão conceder a seus empregados a oportunidade de adaptação às novas técnicas e equipamentos.

O processo de adaptação constitui encargo das empresas, de sorte que as despesas com eventuais cursos e aprendizagem, para este fim, correrão por conta das empresas e os cursos e treinamentos, se realizados fora da jornada de trabalho, serão considerados como horas extras.
Neste caso, novas funções que aglutinem ou substituam atividades em obsolescência poderão absorver o(s) profissional(is) que preencham os requisitos da evolução tecnológica.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA AS GESTANTES

É garantido o emprego a gestante a partir do inicio da gestação até 60 (sessenta) dias após o término do afastamento legal (licença maternidade).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FAVORECIMENTO AS GESTANTES

A empregada gestante que, em decorrência de seu estado de gravidez, tenha qualquer dificuldade em desempenhar suas funções habituais, será transferida para outra função compatível com a gravidez e com a flexibilidade de horário.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA AO ACIDENTADO

O empregado afastado do trabalho por Acidente de Trabalho, ao retornar, terá garantido pela empresa, emprego e salário por até 1 (um) ano.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADO EM VIA DE SE APOSENTAR

Os empregados que estiverem prestes a se aposentar por tempo de serviço ou de contribuição, terá estabilidade provisória nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores a complementação do tempo de serviço, salvo ocorrência de dispensa por Justa Causa ou se contar com menos de 05 (cinco) anos de serviço na empresa. Adquirindo o tempo de serviço, extingue-se a estabilidade.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIGITADORES

Nos serviços permanentes de digitação, a cada período de 50 (cinqüenta) minutos de trabalho consecutivos caberá um intervalo de 10 (dez) minutos para descanso não deduzido da jornada de trabalho, nos termo da NR 17 da Portaria nº 3.751 de 23/ 11/1990.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESCALA DE FOLGA

As empresas afixarão nos locais de trabalho, com antecedência de 8 (oito) dias, a escala de folga, ressalvando-se os casos emergenciais, tanto da empresa quanto do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIÁRIA DE VIAGEM

Quando os serviços prestados á empresa fora do município de Manaus, ultrapassarem o tempo correspondente a jornada de trabalho contratual, o empregado terá direito de receber antecipadamente, diária arbitrada pela empresa, mesmo que não haja pernoite, independentemente das despesas com transportes e outras, necessárias a realização do trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregados estudantes, quando regularmente matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, terão abono de falta nos três turnos , quando da realização de provas escolares, exames supletivos, ou vestibulares, mediante comunicação ao empregador com 48 (quarenta e oito horas) de antecedência e comprovação posterior dentro de 72 horas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HIGIENIZAÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO

A Empresa manterá permanente a higienização do ambiente de trabalho e dos sanitários, para o bem de seus funcionários, tomando-se seguintes providências:

a) Eliminação dos resíduos de sujeira e odores nos sanitários de uso dos empregados;
b) Construção de sanitários proporcionalmente suficientes e adequados para a utilização de todos os empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SOCORRO DE URGÊNCIA - BEBEDOUROS

As empresas deverão instalar nos locais de trabalho os seguintes equipamentos para uso dos empregados:

- Caixa com Medicamentos de urgência e emergência;
- Bebedouros elétricos adequados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LIMPEZA DO MATERIAL DE TRABALHO

O empregado obrigar-se-á a conservar e zelar pelo material de trabalho sob sua responsabilidade, sob pena de responder pelos danos, apurada sua culpabilidade por dolo, imprudência ou negligência.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Serão aceitos pelas empresas Atestados Médicos emitidos por:

a) Médico do Trabalho da Empresa ou Empresa de Saúde conveniada;
b) Médico habilitado pelo SUS, devendo, neste caso, serem observados nos Atestados os seguintes requisitos:

b.1) Conter tempo de dispensa concedida ao empregado, por extenso e numericamente;

b.2) Diagnostico codificado conforme Código Internacional de Doenças – CID;

b.3) Assinatura do MÉDICO ou ODONTÓLOGO, sobre carimbo e registro no respectivo Conselho Regional Profissional ou equivalente.

RELAÇÕES SINDICAIS

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

São assegurados aos diretores do Sindicato obreiro a representação da Categoria por eles representada perante as empresas abrangidas por esta Convenção de Trabalho.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADRO DE AVISO

As empresas instalarão em suas dependências e em local de livre acesso, um quadro de aviso objetivando a comunicação entre o sindicato obreiro e os respectivos representados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESPAÇO PARA DIVULGAÇÃO

As empresas concederão na sua programação, no horário de abertura até ás 00:00 H.(zero hora) espaço para divulgação de Edital ou notas deste Sindicato.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TAXA ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de seus funcionários o equivalente a 2%(dois por cento) do salário nos meses de Abril/2012, e Agosto/2012 à título de Taxa Assistencial e recolher em favor deste Sindicato até o 5º (quinto) dia do mês subseqüente, espirado o prazo, o valor do recolhimento será acrescido de 50% de multa mais 10% dos meses subseqüentes, à responsabilidade da Empresas.

PARAGRAFO ÚNICO Fica assegurado a cada empregado, o direito de se manifestar

contrario aos referido descontos no período de 01/03 à 10/03/2012, ficando isentos deles desde que se manifestem através de cartas do próprio punho e enviada ao Sindicato dos Radialistas para o devido protocolo e envio de copia a Empresa para as providencias cabíveis.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ADMITIDOS E DEMITIDOS

As empresas remeterão ao Sindicato da Categoria, sempre que solicitado por escrito, relação dos empregados admitidos e Demitidos, para fins de estatística e colocação de mão-de-obra.

DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PENALIDADE GERAL

No caso de violação, por qualquer das partes, das Clausulas do presente instrumento de normalização coletiva de trabalho, será aplicada uma multa, por infração e por empregado, que reverterá em favor da pessoa prejudicada, correspondente à 150 UFM.

PARAGRAFO ÚNICO – COMUNICAÇÃO DE INFRAÇÃO .

Quando se trata de infração que atinja coletivamente, o prejudicado deverá avisar pessoalmente e ou através do Sindicato, por escrito, a outra parte, cabendo a esta, sob pena de multa do "CAPUT" desta clausula corrigir a infração no prazo Maximo de 10 (dez) dias, contados do dia do recebimento da comunicação.

ABELARDO DE ALMEIDA PASSOS
PRESIDENTE
SIND DOS EM EMP DE RADIODIF E TELEV DE MANAUS

DISSICA TOMAZ CALDERARO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSAO TV E RADIO DO ES